

COMITÉ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇU E AFLUENTES DO ALTO RIBEIRA

REGIMENTO INTERNO

Aprovado em 05 de dezembro de 2012

**COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇU E AFLUENTES DO ALTO
RIBEIRA**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I	Da Constituição.	1
CAPÍTULO II	Dos Objetivos	1
CAPÍTULO III	Das Competências	2
CAPÍTULO IV	Da Composição do Comitê.....	3
CAPÍTULO V	Da Estrutura do Comitê.....	4
CAPÍTULO VI	Do Processo de Eleição da Mesa Diretora.....	4
CAPÍTULO VII	Das Atribuições do Presidente, do Vice-Presidente e da Secretaria Executiva.....	4
CAPÍTULO VIII	Das Atribuições dos Membros do Comitê e do Plenário do Comitê	6
CAPÍTULO IX	Das Câmaras Técnicas	7
CAPÍTULO X	Dos Grupos de Trabalho.....	8
CAPÍTULO XI	Das Reuniões e Dos Procedimentos.....	9
CAPÍTULO XII	Das Disposições Finais	12

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I Da Constituição.

Art. 1º - O Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira daqui por diante designado, simplesmente, Comitê, instituído pelo Decreto Estadual nº 5.878, de 13 de dezembro de 2005, é um órgão colegiado, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, a serem exercidas em sua área de atuação e jurisdição, compreendidas pelas bacias hidrográficas do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira, definida pelos limites geográficos mostrados no mapa em anexo, conforme descrito a seguir:

I - pela vertente do rio Ribeira:

a) a sub-bacia do rio Açungui, das nascentes até a **barragem** do reservatório do Açungui, projetado para abastecimento público, compreendendo uma área parcial de 1.285 km²;

b) a sub-bacia do rio Capivari, das nascentes até a barragem da Usina Hidroelétrica Governador Parigot de Souza - Capivari Cachoeira - compreendendo uma área parcial de 955 km².

II - pela vertente do rio **Iguaçu**, a sub-bacia do Alto Iguaçu, das cabeceiras do rio Iguaçu até as corredeiras situadas no município de Porto Amazonas, compreendendo uma área parcial de 3.638 km².

Parágrafo único - Esta unidade de gestão de recursos hídricos envolve, total ou parcialmente, os seguintes municípios: Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, perfazendo uma área total de 5.878 km².

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 2º - É objetivo do Comitê contribuir para a aplicação da Política Estadual de Recursos Hídricos na sua área de atuação, a fim de garantir o controle social da Gestão dos Recursos Hídricos, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e Decreto nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010.

Parágrafo único - Entende-se por Recursos Hídricos, as águas das bacias superficiais e subterrâneas.

CAPÍTULO III **Das Competências**

Art. 3º - Compete ao Comitê:

I – promover o debate de questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação de órgãos, entidades, instituições e demais pessoas físicas ou jurídicas intervenientes;

II – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III – aprovar o Plano de Bacia Hidrográfica de sua área territorial de atuação, encaminhando-o:

a) ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH/PR;

b) aos Comitês de Bacia de maior abrangência territorial, quando couber.

IV – submeter o Plano de Bacia Hidrográfica à consulta pública;

V – acompanhar a execução do Plano de Bacia Hidrográfica, determinar a periodicidade ou conveniência de sua atualização e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VI – propor para a apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH/PR e posterior envio ao Instituto das Águas do Paraná critérios e normas gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

VII – propor para a apreciação e normatização do Instituto das Águas do Paraná os represamentos, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, para efeitos de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

VIII – deliberar sobre propostas que lhe forem submetidas pelo Instituto das Águas do Paraná, em especial quanto:

a) ao enquadramento de corpos de água em classes segundo o uso preponderante, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

b) a definição de procedimento, periodicidade, valor e demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

c) ao plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis, com destaque para os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, em consonância com a proposta do Plano de Bacia Hidrográfica;

d) propostas de rateio de custo destinados à realização de obras de uso múltiplo de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo;

e) a divisão dos cursos de água em trechos de rio e o cálculo da vazão outorgável em cada trecho;

f) a probabilidade associada à vazão outorgável, referida no § 4º do art. 16 da Lei Estadual nº 12.726, a ser submetida à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

IX – aprovar seu Regimento Interno;

X – outras ações, atividades, competências e atribuições estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

Parágrafo único. Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos -CERH/PR.

CAPÍTULO IV

Da Composição

Art 4º – O Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira é composto por 38 (trinta e oito) membros titulares e respectivos 38 (trinta e oito) suplentes, sendo 12 (doze) representantes do Poder Público, 14 (catorze) representantes dos Setores Usuários de Recursos Hídricos e 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Poder Público Estadual: 7 (sete);
- b) Poder Público Municipal: 5 (cinco).

II - Representantes dos Setores Usuários:

- a) Abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos: 3 (três);
- b) Hidroeletricidade: 2 (dois);
- c) Captação industrial e diluição de efluentes industriais: 6 (seis);
- d) Agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura: 2 (dois);
- e) Drenagem e resíduos sólidos urbanos: 1 (um).

III - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Colegiados: 3 (três);
- b) Organizações não governamentais: 3 (três);
- c) Entidades de ensino e pesquisa: 3 (três);
- d) Entidades técnico-profissionais: 3 (três).

§ 1º. Os membros do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, iniciando-se com a posse dos mesmos, podendo ser reconduzidos mediante indicação formal do segmento a que representam, ressalvadas as hipóteses de perda de mandato previstas na legislação e em seus regulamentos.

§ 2º. Os suplentes mencionados no caput deste artigo, substituirão os titulares em caso de ausência ou impedimento definitivo ou temporário, devendo, em ambos os casos, ser informada a Mesa Diretora do Comitê.

Art. 5º - Três meses antes do término de cada mandato poderão ser apresentadas propostas para alteração da composição do Comitê, diante dos novos cenários, em especial quanto à representatividade dos segmentos e quanto ao número de membros.

§ 1º - As proposições de alterações, devidamente justificadas e fundamentadas, observados os critérios definidos pelo art. 36 da Lei nº 12.726/99 e limites definidos pelos §§ 2º e 3º do art. 8º do Decreto nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, serão submetidas à análise do Plenário do Comitê.

§ 2º. A aprovação das propostas de alteração pelo Comitê deverá se dar preferencialmente por consenso, ou mediante deliberação por dois terços dos presentes e efetivada por Resolução do Comitê.

CAPÍTULO V

Da Estrutura

Art. 6º - O Comitê tem a seguinte estrutura:

- I. Plenário do Comitê;
- II. Mesa Diretora composta por Presidente e Vice-Presidente.
- III. Câmaras Técnicas
- IV. Grupos de Trabalho

Parágrafo Único – As funções de Secretaria Executiva do Comitê serão exercidas pelo Instituto das Águas do Paraná que prestará apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao bom funcionamento do Comitê, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 12.726/1999.

CAPÍTULO VI

Do Processo de Eleição da Mesa Diretora

Art 7º - A Mesa Diretora, formada por Presidente e Vice-Presidente, será composta por membros titulares do Comitê.

Art 8º - A Mesa Diretora, 2 (dois) meses antes do término de seu mandato, enviará correspondência aos membros do Comitê, solicitando a inscrição de chapas para compor a Mesa Diretora para exercer o mandato subsequente.

Art 9º - As inscrições deverão ser feitas por escrito ao Presidente, através de carta, fac-símile ou correspondência eletrônica, até a data da eleição.

Art 10º - A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário por maioria simples e exercerá o mandato por um período de dois anos, sendo permitida sucessivas reeleições.

§ 1º - Ocorrendo empate, será escolhida a chapa que contenha o candidato a Presidente mais idoso.

§ 2º **Em** caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidência assume até que se complete o mandato, sendo obrigatória a eleição para Vice-Presidente, no prazo máximo de sessenta dias.

§ 3º **Em** caso de vacância da Presidência e Vice-Presidência, a Secretaria Executiva do Comitê deverá convocar eleição para complementar o mandato, no prazo máximo de sessenta dias.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições do Presidente, do Vice-Presidente e da Secretaria Executiva

Art. 11º. Cabe ao Presidente:

- I – exercer a representação legal do Comitê;
- II – dar posse aos representantes titulares e suplentes;

- III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, e dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las;
- IV – encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- V – fazer cumprir as decisões do Plenário;
- VI – decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião seguinte;
- VII – assinar as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas;
- VIII – promover a articulação com outros Comitês e organismos de bacias;
- IX – solicitar aos órgãos e entidades públicas os subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê, e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- X – convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância;
- XI – exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;
- XII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- XIII – credenciar, a partir de solicitação dos membros do Comitê, pessoas físicas ou jurídicas, ou entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto;
- XIV – designar relatores para assuntos específicos;
- XV – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos questões de competência deste, conforme previsões legais;
- XVI – manter o Comitê informado sobre as matérias em discussão no Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- XVII – Apresentar o Relatório Anual à Plenária.

§ 1º O credenciamento a que se refere o inciso XIII deste artigo deverá ser solicitado com antecedência de, no mínimo 5 (cinco) dias úteis, da data da reunião, devendo, a credencial concedida, estar à disposição do interessado, 3 (três) dias antes da reunião.

§ 2º. De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados para a mesma, será estabelecido, pelo Presidente, o tempo máximo de fala de cada credenciado, a fim de permitir que todos os credenciados tenham acesso à palavra.

Art. 12º. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nas suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 13ª. A Secretaria Executiva, que será exercida pelo Gerente de Bacia Hidrográfica do Instituto das Águas do Paraná, terá as seguintes atribuições:

- I –organizar a Ordem do Dia sob aprovação do Presidente, secretariar e assessorar as reuniões do Comitê;
- II – adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Comitê e dar encaminhamento a suas deliberações, sugestões e propostas;
- III – mandar publicar no Diário Oficial do Estado, as decisões do Comitê, quando couber;
- IV – coordenar o apoio técnico, logístico e administrativo ao Comitê;
- V – auxiliar o Presidente na condução das reuniões do Comitê;

- VI – organizar e manter os arquivos e registros dos atos praticados pelo Comitê, ou por seu Presidente;
- VII – disponibilizar o acesso de toda a documentação do Comitê, aos seus membros;
- VIII – elaborar atas das reuniões e registrar as deliberações do Comitê, após a redação final, encaminhando aos membros do Comitê cópias por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da reunião seguinte;
- IX – receber e, após a determinação do Presidente, encaminhar por meio eletrônico aos membros do Comitê as conclusões das Câmaras Técnicas ou dos Grupos de Trabalho para apreciação do Plenário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes das reuniões em que serão analisadas, exceto nas reuniões extraordinárias;
- X – desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Comitê ou por seu Presidente.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições dos Membros do Comitê e do Plenário do Comitê

Art. 14 - O desempenho das funções de membro do Comitê é considerado serviço de relevante interesse público, e não será remunerado sob qualquer título.

Art. 15 - Aos membros do Comitê compete:

- I - apresentar propostas, pedir vistas de documentos, discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê;
- II - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma estabelecida neste Regimento Interno;
- III - propor a constituição de Grupos de Trabalho especializados ou de Câmaras Técnicas para analisar temas submetidos ao Comitê;
- IV - votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento Interno;
- V - indicar, quando apropriado, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas do Comitê, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento Interno;
- VI - comparecer às reuniões do Comitê;
- VII - exercer as funções para as quais tiver sido designado;
- VIII - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias apresentadas;
- IX - participar, quando indicado, de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho;
- X - contribuir para a difusão da Política e do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Paraná;
- XI - discutir, previamente, com o segmento que representa no Comitê, os assuntos que irá apreciar e dar ciência das deliberações do Comitê;
- XII - comunicar à Secretaria Executiva e ao seu Suplente sobre a impossibilidade de comparecer à Reunião;
- XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 16 - Ocorrerá perda de mandato quando:

I – o membro titular deixar de comparecer ou de ser representado pelo seu suplente a (3) três reuniões consecutivas ou a (5) cinco intercaladas, sem justificativa aceita pelo Plenário;

II – o membro afastar-se do órgão, entidade, instituição ou setor usuário que o tenha indicado.

§ 1º. Havendo 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas do representante titular ou do seu suplente, a(s) entidade(s) será comunicada por escrito por carta com aviso de recebimento (AR) alertando a possibilidade de perda de mandato.

§ 2º. A perda do mandato de membro titular ou suplente será declarada pelo Plenário e formalizada em Ata.

Art. 17 - Ocorrerá vacância de mandato nos seguintes casos:

- I - renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente encaminhado ao Presidente do Comitê;
- II - perda de mandato.

§ 1º - A vacância será oficialmente declarada pelo Plenário do Comitê e formalizada em Ata.

§ 2º - Em caso de vacância, o Presidente do Comitê deverá diligenciar junto ao órgão, entidade, instituição ou setor que o tenha indicado, de modo a proceder a uma nova indicação, para integrar o Comitê em complementação de mandato.

Art. 18º - Ocorrerá substituição de representante a qualquer tempo, durante o período de mandato, por solicitação expressa dirigida ao Presidente do Comitê, por órgão, entidade, instituição ou setor que o tiver indicado.

C A P Í T U L O I X

Das Câmaras Técnicas

Art. 19º - O Presidente do Comitê instituirá Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias para analisar e relatar assuntos a elas atribuídos, que encaminharão ao final suas conclusões à Secretaria Executiva.

§ 1º - A composição, as atribuições e o prazo de funcionamento de cada uma das Câmaras Técnicas, constarão do ato do Plenário do Comitê que as aprovar;

§ 2º - Na composição das Câmaras Técnicas, integradas por até 7 (sete) membros, deverão ser consideradas as diferentes categorias que constituem o Plenário do Comitê, com a seguinte proporcionalidade, a saber:

- a) um Coordenador, com a função de relator, indicado pelo Presidente;
- b) até dois integrantes indicados pelos membros representantes das instituições do Poder Público no Comitê;
- c) até dois integrantes indicados pelos membros representantes dos setores usuários no Comitê;

d) até dois integrantes indicados pelos membros representantes da sociedade civil no Comitê;

§ 3º - Os membros indicados poderão contar com técnico habilitado do setor que representa, para assessorá-los nos trabalhos da mesma, bem como do apoio técnico de outros membros do Comitê;

§ 4º - Sendo necessário convidar outros técnicos especialistas, o Coordenador da Câmara Técnica solicitará à Secretaria Executiva, que tomará as providências necessárias, submetendo à decisão do Presidente.

Art. 20º - Os pareceres e recomendações das Câmaras Técnicas, serão elaborados pelo seu relator e aprovados pela maioria simples dos seus componentes e serão encaminhados à Secretaria Executiva do Comitê e, posteriormente, submetidos à apreciação do Plenário do Comitê, juntamente com a matéria que os originou para discussão, debates e posterior deliberação.

CAPÍTULO X

Dos Grupos de Trabalho

Art. 21º - As Câmaras Técnicas poderão criar, em articulação com a Secretaria Executiva, Grupos de Trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§ 1º O Plenário poderá, para atendimento da necessidade de maior esclarecimento de uma determinada matéria, criar Grupo de Trabalho no âmbito das Câmaras Técnicas existentes.

§ 2º Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Câmara Técnica ou pelo Plenário, quando for o caso, no ato de sua criação.

§ 3º O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério das Câmaras Técnicas ou do Plenário, quando for o caso, mediante justificativa de seu coordenador.

Art. 22º - Os componentes do Grupo de Trabalho poderão ser escolhidos entre os membros da Câmara Técnica, seus representantes, especialistas e interessados na matéria em discussão.

Art. 23º - O coordenador do Grupo de Trabalho será escolhido entre seus componentes.

Art. 24º - O Grupo de Trabalho reunir-se-á em sessão pública.

Art. 25º - O coordenador do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira reunião, um relator que será o responsável pelo relatório final, assinado pelos membros e encaminhado à respectiva Câmara Técnica.

Art 26º - Os pareceres e recomendações dos Grupos de Trabalho serão elaborados pelo seu relator e aprovados pela maioria simples dos seus componentes e serão encaminhados à Secretaria Executiva do Comitê e, posteriormente, submetidos à apreciação da Câmara Técnica e do Plenário do Comitê, juntamente com a matéria que os originou para discussão, debates e posterior deliberação.

C A P Í T U L O X I

Das Reuniões e Dos Procedimentos

Art. 27º- O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 1º - As convocações far-se-ão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 5 (cinco) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 2º - As reuniões do Comitê poderão ser realizadas em qualquer local na área das bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira ou, excepcionalmente, fora dela, quando extraordinárias e razões superiores assim o exigirem, por decisão do seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, metade de seus membros titulares.

§ 3º - A convocação indicará, expressamente, a data, a hora e o local em que será realizada a reunião e conterá a Ordem do Dia.

§ 4º - A divulgação será feita mediante encaminhamento da convocação aos membros do Comitê, por correspondência registrada ou por meio eletrônico ou fac-símile.

§ 5º - Os prazos de antecedência mínima a que se refere o § 1º deste artigo, poderão ser dispensados desde que proposição de nova data de reunião seja apresentada e aceita por maioria simples dos presentes, para conclusão de discussão e deliberação sobre matéria não concluída em reunião regularmente convocada para tal fim, mantida a obrigatoriedade da convocação para os membros ausentes.

Art. 28º- As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê serão abertas ao público.

Parágrafo único – O direito a voz ao público presente somente se dará na forma do art. 11º, inciso IV, parágrafos 1º e 2º deste Regimento Interno.

Art. 29º. As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

Art. 30º - Nas reuniões do Comitê será observada a seguinte ordem:

- a) verificação de quorum;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, que será encaminhada aos membros do Comitê com 10 (dez) dias de antecedência da reunião seguinte, exceto no caso de reuniões extraordinárias;
- c) apresentação dos credenciados;
- d) leitura da Ordem do Dia, sua respectiva discussão e votação;
- e) leitura de requerimentos e moções, apresentadas ao Presidente, por escrito, por qualquer dos membros do Comitê;
- f) assuntos gerais e comunicações;
- g) encerramento.

Parágrafo único – A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos membros presentes.

Art. 31º - O Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação justificada de qualquer membro do Comitê e por aprovação da maioria simples dos presentes, deverá determinar a inversão, bem como poderá adiar a discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 32º - As questões de ordem que versarem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e objetividade, com a indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo único - As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

Art. 33º - As deliberações do Comitê, salvo disposição em contrário, serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por maioria simples dos presentes.

§ 1º - Todas as votações serão abertas, exceto as destinadas a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, que serão realizadas por escrutínio secreto.

§ 2º. Qualquer membro do Comitê poderá abster-se de votar.

§ 3º - Ao Presidente do Comitê caberá, além do seu voto como membro, o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 4º - No caso de chapa única, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente poderá ser realizada por aclamação.

Art. 34º - O Comitê, através de seu Presidente, poderá solicitar informações e pareceres dos órgãos públicos, de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, usuárias de Recursos Hídricos e da sociedade civil em geral, cujas atuações interfiram direta ou indiretamente nos recursos hídricos das bacias do Alto Iguazu e Afluentes do Alto Ribeira, bem como, poderá aprovar o encaminhamento de proposições e recomendações aprovadas pelo Plenário do Comitê.

Art. 35º - As matérias encaminhadas ao Plenário do Comitê serão discutidas, analisadas e votadas após relato da Câmara Técnica ou do Grupo de Trabalho que tiverem sido instituídos para tal fim.

Parágrafo único – Admite-se exceção, quando o Presidente submetê-las à discussão e votação em regime de urgência, ou quando o Plenário do Comitê, considerando motivo relevante alegado por qualquer membro, decidir por imediata apreciação.

Art. 36º - Se houver emendas aditivas, substitutivas ou supressivas a qualquer das conclusões, relatos e/ou propostas de resolução apresentadas, estas deverão ser feitas por escrito e serão apreciadas juntamente com a matéria a que se referirem.

Art. 37º - Qualquer membro do Comitê poderá formular proposição, sempre por escrito, sob a forma de requerimentos ou moções, dirigida ao Presidente e apresentada através do Secretário Geral, ou durante as reuniões, no período próprio, podendo fundamentá-las oralmente.

Art. 38º - Após o relato de cada matéria, cada membro poderá usar da palavra durante, no máximo, cinco minutos, respeitando a ordem de inscrição, sendo o mesmo tempo concedido para sustentação de qualquer proposição ou esclarecimento por parte do Relator.

Parágrafo único - O orador só poderá ser aparteado se assim o consentir, dentro do tempo a ele concedido.

Art. 39º - Qualquer membro do Comitê poderá pedir vista do processo, apresentando suas razões, durante a discussão ou votação que, se deliberada por maioria simples do Plenário, determinará o adiamento da apreciação da matéria para a reunião seguinte.

§ 1º - Cabe um único pedido de vistas para cada processo.

§ 2º - O processo original, objeto do pedido de vistas, deverá permanecer com a Secretaria Executiva, que fornecerá cópia do mesmo ao membro que formalizou o pedido de vistas, bem como aos demais membros interessados;

§ 3º - O parecer relativo à matéria objeto do pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva no prazo previsto pelo Presidente.

Art. 40º - As questões destinadas a preservar a ordem dos trabalhos da reunião poderão ser suscitadas por qualquer membro do Comitê, mediante indicação do dispositivo regimental em que se fundamentam e serão decididas pelo Presidente.

Art. 41º. O Plenário se manifestará por meio de:

I – Resolução, quando se tratar de decisão relativa à matéria aprovada pelo Plenário do Comitê;

II – Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, aprovada pelo Plenário do Comitê, relacionadas com as suas finalidades.

C A P Í T U O X I I

Das Disposições Finais

Art. 42º - As deliberações do Plenário do Comitê, expedidas sob a forma de Resolução, serão publicadas no “Diário Oficial do Estado”, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após sua aprovação em Plenário.

Art. 43º - Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado pelo Comitê, mediante deliberação tomada por maioria simples.

Parágrafo único - A proposta de alteração será examinada por uma Câmara Técnica designada para este fim, pelo Presidente do Comitê, e relatada antes de ser submetida à deliberação do Plenário.

Art. 44º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente, ouvido o Plenário do Comitê, e constarão de ata com o inteiro teor da decisão tomada.

Art. 45º - Este Regimento Interno entrará em vigor depois de aprovado pelo Plenário do Comitê.

Parágrafo Único – Sua publicação deverá ocorrer no “Diário Oficial do Estado”, em prazo não superior a 30 dias.

Art. 46º - As correspondências ao Comitê deverão ser encaminhadas em nome de seu Presidente e endereçadas à sua Secretaria Executiva.

Curitiba, 05 de dezembro de 2012

Ingrid Illich Muller
Presidente do Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira e
Afluentes do Alto Ribeira